

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO  
**2023**



PREFEITURA DE

**SAPÉ**

TEMPO DE DESENVOLVIMENTO



[www.conplanpb.com.br](http://www.conplanpb.com.br)

**CONPLAN**

Contabilidade e Planejamento



PREFEITURA DE  
**SAPÉ**  
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"

Aprovado em única Discussão

Por: Unanimidade

Em, 07 / 07 / 2022

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Ofício nº 0034/2022

Sapé (PB), 04 de maio de 2022.

Ao Sr.

Vereador ABRAÃO JUNIOR SALES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Sapé

Nesta

**Assunto:** Entrega de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Sr. Presidente

Estamos enviando a esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Sapé, referente ao Exercício de 2023.

Atenciosamente,

[Assinatura]  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Constitucional

Recebido em 17/05/2022  
Pis: 10:06 HAS  
Jefferson Severino

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa de Augusto dos Anjos"  
JERFFISON SEVERINO G. DA SILVA  
Secretário-geral

[Assinatura]



Ofício nº. /2022

Em, 14 de Abril de 2022

Do: Gabinete do Prefeito  
A: Câmara Municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

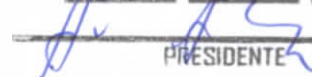
  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"

Aprovado em única Discussão

Por: Unanidade

Em, 07 / 04 / 2022

  
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**SAPÉ - PARAÍBA**



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Aprovado em única Discussão

Por: Unanidade

Em, 07 / 10 / 2022

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2023, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.



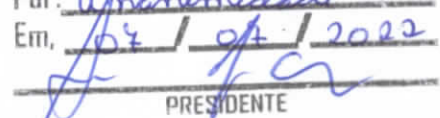
PREFEITURA DE  
**SAPÉ**  
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sapé, 14 de Abril de 2022.

  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**SAPÉ - PARAÍBA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"  
Aprovado em única Discussão  
Por: unanimidade  
Em, 14 / 04 / 2022  
  
PRESIDENTE



PREFEITURA DE  
**SAPÉ**  
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"

Aprovado em única Discussão

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Em, 07 / 07 / 2022 à unanimidade

Em, 07 / 07 / 2022

[Assinatura]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10 /2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sapé, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA DE

**SAPÉ**

TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"18 de Agosto dos Anjos"

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Aprovado em única Discussão

em o §3º do art. 4º, da Lei única

Em, 07 / 07 / 2022

  
PRESIDENTE

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025", que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2023/2025.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;



- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"

Aprovado em única Discussão

Por: Unanidade

Em, 07 / 07 / 2022

  
PRESIDENTE

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.





PREFEITURA DE

**SAPÉ**

TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

“Casa Augusto dos Anjos”

aprovado em única Discussão

em unanimidade

Em, 07 / 07 / 2022

PRESIDENTE

#### CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá no texto da Lei Orçamentária exercício 2023, fazer constar autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de



PREFEITURA DE  
**SAPE**  
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPE  
"Casa Augusto dos Anjos"  
Aprovado em única Discussão  
Unanimidade  
07/07/2022  
PRESIDENTE

impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação



dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.



Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;



- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé, 14 de Abril de 2022.


  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"

Aprovado em única Discussão

Por: unanimidade

Em, 07/07/2022

  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
61-SAPÉ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artº4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	148.998.465,00	153.163.566,80	219,161	127,176	156.448.388,25	160.821.745,14	230,119	133,535	164.270.807,66	168.862.832,39	241,625	140,212
Receitas Primárias (I)	148.473.465,00	153.163.566,80	218,388	126,728	155.897.138,25	160.821.745,14	229,308	133,064	163.691.995,16	168.862.832,39	240,773	139,718
Receitas Primárias Correntes	131.673.465,00	136.363.566,80	193,677	112,388	138.257.138,25	143.181.745,14	203,361	118,008	145.169.995,16	150.340.832,39	213,529	123,908
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.925.000,00	8.925.000,00	13,128	7,618	9.371.250,00	9.371.250,00	13,784	7,999	9.839.812,50	9.839.812,50	14,473	8,399
Contribuições	7.980.000,00	7.980.000,00	11,738	6,811	8.379.000,00	8.379.000,00	12,325	7,152	8.797.950,00	8.797.950,00	12,941	7,509
Transferências Correntes	114.768.465,00	119.458.566,80	168,812	97,959	120.506.888,25	125.431.495,14	177,253	102,857	126.532.232,66	131.703.069,89	186,115	108,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	16.800.000,00	16.800.000,00	24,711	14,340	17.640.000,00	17.640.000,00	25,947	15,056	18.522.000,00	18.522.000,00	27,244	15,809
Despesa Total	148.998.465,00	152.569.636,00	219,161	127,176	156.448.388,25	160.198.117,80	230,119	133,535	164.270.807,66	168.208.023,69	241,625	140,212
Despesas Primárias (II)	146.898.465,00	149.146.017,32	216,072	125,384	154.243.388,25	156.603.318,18	226,875	131,653	161.955.557,66	164.433.484,09	238,219	138,235
Despesas Primárias Correntes	130.098.465,00	132.346.017,32	191,361	111,044	136.603.388,25	138.963.318,18	200,929	116,596	143.433.557,66	145.911.484,09	210,975	122,426
Pessoal e Encargos Sociais	68.250.000,00	68.250.000,00	100,388	58,254	71.662.500,00	71.662.500,00	105,408	61,167	75.245.625,00	75.245.625,00	110,678	64,225
Outras Despesas Correntes	61.848.465,00	64.096.017,32	90,972	52,790	64.940.888,25	67.300.818,18	95,521	55,430	68.187.932,66	70.665.859,09	100,297	58,201
Despesas Primárias de Capital	16.800.000,00	16.800.000,00	24,711	14,340	17.640.000,00	17.640.000,00	25,947	15,056	18.522.000,00	18.522.000,00	27,244	15,809
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.575.000,00	4.017.549,48	2,317	1,344	1.653.750,00	4.218.426,96	2,433	1,412	1.736.437,50	4.429.348,30	2,554	1,482
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.575.000,00	4.017.549,48	2,317	1,344	1.653.750,00	4.218.426,96	2,433	1,412	1.736.437,50	4.429.348,30	2,554	1,482
Dívida Pública Consolidada	69.548.813,48	73.026.254,15	102,299	59,363	73.026.254,15	76.677.566,85	107,414	62,331	76.677.566,86	80.511.445,20	112,784	65,447
Dívida Consolidada Líquida	69.548.813,48	73.026.254,15	102,299	59,363	73.026.254,15	76.677.566,85	107,414	62,331	76.677.566,86	80.511.445,20	112,784	65,447
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:29:18

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"  
Aprovado em União Discussão  
Por: Unanimidade  
Em: 07/07/2022  
PRESIDENTE

*Sidnei Paiva de Freitas*  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
GESTOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	135.146.000,00	198,785	115,352	133.767.156,66	196,757	114,176	-1.378.843,34	-1,02	
Receitas Não-Financeiras (I)	135.146.000,00	198,785	115,352	133.767.156,66	196,757	114,176	-1.378.843,34	-1,02	
Despesa Total	135.146.000,00	198,785	115,352	134.858.078,78	198,362	115,107	-287.921,22	-0,21	
Despesas Não-Financeiras (II)	133.081.000,00	195,748	113,590	131.602.395,41	193,573	112,328	-1.478.604,59	-1,11	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.065.000,00	3,037	1,763	2.164.761,25	3,184	1,848	99.761,25	4,83	
Resultado Nominal	2.065.000,00	3,037	1,763	2.164.761,25	3,184	1,848	99.761,25	4,83	
Dívida Pública Consolidada	63.082.824,02	92,788	53,844	37.409.228,28	55,025	31,930	-25.673.595,74	-40,70	
Dívida Consolidada Líquida	63.082.824,02	92,788	53,844	40.596.960,01	59,714	34,651	-22.485.864,01	-35,65	

Sistema: PJPCTB(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:38:26

VPIB211

  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
GESTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"

Aprovado em União Discussão

Por: Unanimidade

Em, 07/07/2022

  
PRESIDENTE

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	144.288.000,00	135.146.000,00	-6,34	141.903.300,00	5,00	148.998.465,00	5,00	156.448.388,25	5,00	164.270.807,64	5,00
Receitas Primárias (I)	144.168.500,00	135.146.000,00	-6,26	141.403.300,00	4,63	148.473.465,00	5,00	155.897.138,25	5,00	163.691.995,14	5,00
Despesa Total	144.288.000,00	135.146.000,00	-6,34	141.903.300,00	5,00	148.998.465,00	5,00	156.448.388,25	5,00	164.270.807,64	5,00
Despesas Primárias (II)	142.573.000,00	133.081.000,00	-6,66	139.903.300,00	5,13	146.898.465,00	5,00	154.243.388,25	5,00	161.955.557,64	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.595.500,00	2.065.000,00	29,43	1.500.000,00	-27,36	1.575.000,00	5,00	1.653.750,00	5,00	1.736.437,50	5,00
Resultado Nominal	1.595.500,00	2.065.000,00	29,43	1.500.000,00	-27,36	1.575.000,00	5,00	1.653.750,00	5,00	1.736.437,50	5,00
Dívida Pública Consolidada	28.908.641,00	63.082.824,02	118,21	37.409.228,28	-40,70	39.279.689,68	5,00	41.243.674,17	5,00	43.305.857,88	5,00
Dívida Consolidada Líquida	27.498.641,00	63.082.824,02	129,40	40.596.960,01	-35,65	42.626.808,01	5,00	44.758.148,41	5,00	46.996.055,83	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	132.308.447,74	133.767.156,66	1,10	140.455.514,48	5,00	147.478.290,21	5,00	154.852.204,72	5,00	162.594.814,95	5,00
Receitas Primárias (I)	132.308.447,74	133.767.156,66	1,10	140.455.514,48	5,00	147.478.290,21	5,00	154.852.204,72	5,00	162.594.814,95	5,00
Despesa Total	131.795.387,86	134.858.078,78	2,32	141.600.982,71	5,00	148.681.031,84	5,00	156.115.083,43	5,00	163.920.837,60	5,00
Despesas Primárias (II)	128.837.937,44	131.602.395,41	2,15	138.182.515,18	5,00	145.091.640,93	5,00	152.346.222,97	5,00	159.963.534,12	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.470.510,30	2.164.761,25	-37,62	2.272.999,31	5,00	2.386.649,28	5,00	2.505.981,75	5,00	2.631.280,83	5,00
Resultado Nominal	3.470.510,30	2.164.761,25	-37,62	2.272.999,31	5,00	2.386.649,28	5,00	2.505.981,74	5,00	2.631.280,83	5,00
Dívida Pública Consolidada	63.082.824,02	37.409.228,28	-40,70	39.279.689,68	5,00	41.243.674,17	5,00	43.305.857,87	5,00	45.471.150,77	5,00
Dívida Consolidada Líquida	63.082.824,02	40.596.960,01	-35,65	42.626.808,01	5,00	44.758.148,41	5,00	46.996.055,83	5,00	49.345.858,62	5,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:56:56

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"  
Aprovado em Única Discussão  
Por: Unanidade  
Em, 07/07/2022  
PRESIDENTE

*Sidnei Paiva de Freitas*  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA  
61-SAPÉ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2021	2020	2019	%
Patrimônio/Capital	1.497.066,64	5.824.505,75	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.497.066,64</b>	<b>5.824.505,75</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2021	2020	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 26/04/2022 e hora de emissão: 15:57:42

*Sidnei Paiva de Freitas*  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
GESTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"  
Aprovado em única Discussão  
Por: Unanimidade  
Em, 07 / 07 / 2022  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
61-SAPÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITADOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023

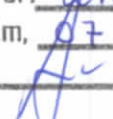
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	4.552.750,01	8.781.956,30	0,00
Inversões Financeiras	4.552.750,01	8.781.956,30	0,00
Amortização da Dívida	1.497.066,64	5.824.505,75	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	3.055.683,37	2.957.450,55	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2019 (I) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	-13.334.706,31	-8.781.956,30	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:58:25

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"  
Aprovado em única Discussão  
Por: Unanimesidade  
Em, 07 / 07 / 2022  
  
PRESIDENTE

  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
GESTOR



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	12.601.467,58	14.620.119,44	16.011.581,81
Receita de Contribuições dos Segurados	2.678.589,01	13.907.720,07	3.652.029,59
Ativo	2.678.589,01	13.907.720,07	3.652.029,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.271.005,58	23.843,85	12.245.244,99
Ativo	8.266.417,10	23.843,85	12.245.244,99
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	1.004.588,48	0,00	0,00
Receita Patrimonial	34.421,92	0,00	20.459,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	34.421,92	0,00	20.459,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	617.451,07	688.555,52	93.848,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	617.451,07	688.555,52	93.848,14
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) - (I + III - II)</b>	12.601.467,58	14.620.119,44	16.011.581,81
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA RPPS - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
Benefícios	12.414.312,09	13.669.140,31	14.343.722,08
Aposentadorias	12.414.312,09	13.669.140,31	13.006.357,74
Pensões por Morte	0,00	0,00	1.337.364,34
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	127.376,90	278.709,26
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	127.376,90	278.709,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	12.414.312,09	13.796.517,21	14.622.431,34
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) - (IV - V)</b>	187.155,49	823.602,23	1.389.150,47
<b>RECURSOS PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR</b>	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR</b>	223.596,00	0,00	0,00
<b>VALOR</b>	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO</b>	933.550,29	1.776.987,59	2.959.495,29
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA RPPS - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**61-SAPÉ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	289.108,68	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	289.108,68		
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>289.108,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>	<b>-289.108,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)</b>			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:35:46  
 NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a de empenhada (no 6º bimestre).

  
 \_\_\_\_\_  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
 GESTOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**"Casa Augusto dos Anjos"**

Aprovado em única Discussão

Por: Unanimidade

Em, 07 / 07 / 2022

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

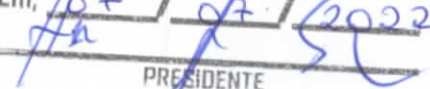
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

## NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:58:54

  
\_\_\_\_\_  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
GESTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"  
Aprovado em única Discussão  
Por: Unanimidade  
Em: 07 / 07 / 2022  
  
PRESIDENTE





AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2023
Aumento Permanente de Receita	7.592.445,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	497.280,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.095.165,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.095.165,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.095.165,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:01:42

SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
GESTORCÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa Augusto dos Anjos"Aprovado em única DiscussãoPor: unanimidadeEm, 07 / 07 / 2022  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
 61-SAPÉ (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.000.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.200.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.013). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:02:06

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
 "Casa Augusto dos Anjos"  
 Aprovado em única Discussão  
 Por: unanimidade  
 Em: 07 / 07 / 2022  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Sidnei Paiva de Freitas  
 SIDNEI PAIVA DE FREITAS  
 GESTOR

**ESTADO DA PARAIBA**  
**61-SAPÉ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**



**Órgão 10100 CAMARA MUNICIPAL**

<b>Ação</b> 1001	CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
<b>Ação</b> 1002	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIR	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 20100 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

<b>Ação</b> 1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFE	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 20300 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS-SEARH**

<b>Ação</b> 1006	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT	UNIDADE
<b>Ação</b> 1007	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALACOES ADM	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALACOES ADMINISTRATIV	UNIDADE
<b>Ação</b> 1008	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTR	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1009	AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

<b>Ação</b> 1010	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 20500 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

<b>Ação</b> 1011	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CONTROLE INTERLO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**Órgão 20600 SEC.EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO-SEDCET**

<b>Ação</b> 1012	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL	UNIDADE
<b>Ação</b> 1013	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1014	ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/ UNIDADES ESCOLARES	ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/ UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
<b>Ação</b> 1015	CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVO	CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1016	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
<b>Ação</b> 1018	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECRETARI	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCA	UNIDADE
<b>Ação</b> 1020	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS P/ IMPLANTACAO DE PR	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTACAO DE PROJETOS E	UNIDADE
<b>Ação</b> 1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITACAO DA EDUCACAO	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITACAO DA EDUCACAO	UNIDADE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**61-SAPÉ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**



<b>Ação</b>	1025	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E C	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E CRECHES	UNIDADE
<b>Ação</b>	1026	URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVILHÃO DE EVENTOS	PAVIÇÃO DE EVENTOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
<b>Ação</b>	1028	CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1115	REFORMA DA BIBLIOTECA MUN AUGUSTO DOS ANJOS	REFORMA BIBLIOTECA	UNIDADE
<b>Ação</b>	1122	CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO .	CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
<b>Ação</b>	1146	CONST.REC.CAMPO FUT.MUTIRAO II - EMENDA INDIVIDUAL	CAMPO CONSTRUÍDO E RECUPERADO	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>				
<b>Órgão</b>	<b>20700</b>	<b>SEC.DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP</b>		
<b>Ação</b>	1029	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU	UNIDADE
<b>Ação</b>	1030	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	UNIDADE
<b>Ação</b>	1031	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS,	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	UNIDADE
<b>Ação</b>	1032	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	UNIDADE
<b>Ação</b>	1033	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR	UNIDADE
<b>Ação</b>	1034	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
<b>Ação</b>	1035	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
<b>Ação</b>	1036	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>				
<b>Órgão</b>	<b>20800</b>	<b>SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA-SEMAIE</b>		
<b>Ação</b>	1037	ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARI	ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE P	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET	UNIDADE
<b>Ação</b>	1039	CONSTRUIR E REFORMAR CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CONSTRUIR E REFORMAR CEMITÉRIOS PÚBLICOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1040	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇA	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAO	UNIDADE
<b>Ação</b>	1041	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS D	UNIDADE
<b>Ação</b>	1042	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIÁRIOS	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1043	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E ASFALTO E URBANIZ	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E ASFALTO E URBANIZAR	UNIDADE
<b>Ação</b>	1044	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCAROI),	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	UNIDADE
<b>Ação</b>	1045	URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOV	URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PASS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1046	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIP	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	UNIDADE
<b>Ação</b>	1047	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZO	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA URBANA	UNIDADE

**ESTADO DA PARAIBA  
61-SAPÉ (EXECUTIVO)**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**



Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1048	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA RURAL	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA RURAL	UNIDADE
Ação 1049	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SA	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1050	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	UNIDADE
Ação 1051	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV	UNIDADE
Ação 1052	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	UNIDADE
Ação 1053	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	UNIDADE
Ação 1105	DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1120	CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. STª MARINA - EP (	CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. STª MARINA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1123	MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, L	MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1124	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - COM, USINA STª HELENA - EP (	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - COM, USINA STª HELENA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1125	CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO E D	CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO E DISTRITOS - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1126	AQUISIÇÃO/REC. DE APAR. GINÁSTICA - PÇ. DE EVENTOS	AQUISIÇÃO/REC. DE APAR. GINÁSTICA - PÇ. DE EVENTOS	UNIDADE
Ação 1128	CONSTRUIR ALÇA E BINÁRIO DE ACESSOS	CONSTRUIR ALÇA E BINÁRIO DE ACESSOS	UNIDADE
Ação 1129	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E ENTORNOS	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E ENTORNOS	UNIDADE
Ação 1135	PAVIMENT. DE RUAS DIST. INHAUA- EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação 1136	PAVIMENT. BAIRRO PORTAL I - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação 1137	PAVIMENT. RUAS SÍTIO SAO JOAO - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação 1138	PAVIMENT. BAIRRO PORTAL II - EMENDA INDIVIDUAL	BAIRRO PAVIMENTADO	UNIDADE
Ação 1139	PAVIMENT. BAIRRO TERRA NOVA - EMENDA INDIVIDUAL	BAIRRO PAVIMENTADO	UNIDADE
Ação 1140	PAVIMENT. RUAS DIST. RENASCENCA - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação 1141	PAVIMENT. RUA MARIO ALBUQUERQUE - EMENDA INDIVIDUAL	RUA PAVIEMENTADA	UNIDADE
Ação 1142	REF. PRACA MONS. ODILON A. PEDROSA - EMENDA INDIVIDUAL	PRACA REFORMADA	UNIDADE
Ação 1143	PAVIMENT. DE RUAS EM SAPUCAIA - EMENDA INDIVIDUAL	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE
Ação 1144	URBANIZ. DA FEIRA NOVA BRASÍLIA - EMENDA INDIVIDUAL	FEIRA URBANIZADA	UNIDADE
Ação 1145	PAVIMENT. RUA LENILDA A. SANTOS - EMENDA INDIVIDUAL	RUA PAVIMENTADA	UNIDADE
<b>Órgão 20900</b>	<b>SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTRANS</b>		<b>Sub-Total R\$</b>
Ação 1054	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPTOS P/ SUP. MUN DE TRÁN	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPTOS P/ SUP. MUN DE TRÁNSITO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**"Casa Augusto dos Anjos"**  
 Aprovado em 10/07 Discussão  
 Por: [Assinatura]  
 Em: 07/07/2022  
 PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA  
61-SAPÉ (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 21000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>			
Ação	1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIPIO	UNIDADE Sub-Total R\$
<b>Órgão 30100 FMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
Ação	1055	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação	1056	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	UNIDADE
Ação	1057	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE
Ação	1058	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE
Ação	1059	CONSTRUIR SEDE PARA O CRAS	UNIDADE
Ação	1060	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	UNIDADE
Ação	1061	CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT V	UNIDADE
Ação	1062	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACI	UNIDADE
Ação	1063	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTER	UNIDADE
Ação	1107	CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1127	CONST. DO CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEFICIENTES	UNIDADE Sub-Total R\$
<b>Órgão 50100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
Ação	1064	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1065	CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	UNIDADE
Ação	1066	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASIC	UNIDADE
Ação	1067	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA	UNIDADE
Ação	1068	EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA	UNIDADE
Ação	1069	EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	UNIDADE
Ação	1070	CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	UNIDADE
Ação	1071	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	UNIDADE
Ação	1072	MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA A	UNIDADE
Ação	1073	AQUISIÇÃO DE EQUIP E VEÍCULO PARA UNIDADES DE SAUD	UNIDADE
Ação	1076	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	UNIDADE
Ação	1077	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE	UNIDADE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**61-SAPÉ (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**



Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1078 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1079 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDA	CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE EM CARNAUBA	UNIDADE
Ação 1080 CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MU	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	UNIDADE
Ação 1116 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - EP (	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO	UNIDADE
Ação 1117 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1118 AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, L	AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020)	UNIDADE
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - EP (AR	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA: CENTRO DE REABILITAÇÃO	UNIDADE
Ação 1130 EQUIP.P/MATERN.HOSP.SA ANDRADE- EMENDA INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS MANTIDOS	UNIDADE
Ação 1131 EQUIP. PARA CONSELHO DE SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS GARANTIDOS	UNIDADE
Ação 1132 AQUIS. RAO X HOST.SA ANTRADE - EMENDA INDIVIDUAL	RAIO X ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1133 EQUIP.MODER.BLOCO CIRURG.HSA - EMENDA INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1134 CONST.POSTO SAUDE DIST.INHAUA- EMENDA INDIVIDUAL	POSTO CONSTRUIDO	UNIDADE
	<b>Sub-Total R\$</b>	<b>Sub-Total R\$</b>

**Total R\$**

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 16:14:07

*Sidnei Paiva de Freitas*  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
**GESTOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**"Casa Augusto dos Anjos"**  
 Aprovado em única Discussão  
 Por: Unanimidade  
 Em, 04 / 04 / 2022  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE